

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023

RH/RS/NS 297/2023

Ao
Sindipetro Unificado SP

Assunto: ACT TIR 12h

Referência: Ofícios REG-CPS 107/2023 e REG-CPS 092/2023 (anexo a Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias de 24 de março a 03 de abril de 2023)

Prezados(as),

A Petrobras preza pelo diálogo permanente com as entidades sindicais e pelo reconhecimento ao efetivo direito à negociação coletiva. Alinhada a esses princípios e sensível aos pleitos dos empregados cujas unidades/gerências ainda não possuem acordo para implantação do Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas (TIR 12h), envidou esforços no sentido de revisar a minuta padrão do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico do TIR 12h e, em atenção as colocações feitas pelos sindicatos em reuniões e nos ofícios em referência, a revisão focou no parágrafo 2º da cláusula 4ª da referida minuta padrão.

O referido parágrafo da cláusula 4ª, que foi adotado em inúmeros ACT Regionais sobre o TIR 12h, dispõe sobre o reconhecimento das partes no sentido de que as Tabelas de Turno vigentes até 31/01/2020, com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da Lei 5.811/72, dos ACT então vigentes e que atendiam aos interesses dos empregados.

Válido colocar que o disposto no parágrafo 2º da cláusula 4ª dos acordos já firmados nunca impediu o prosseguimento de ações já existentes, cujo objeto seja o eventual descumprimento do que está estabelecido nas Tabelas Turnos anteriormente vigentes. Destaca-se que esse entendimento foi respaldado pelo Excelentíssimo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Martins Filho, ao afirmar que “o §2º da cláusula 4ª do referido acordo não impede que os empregados com ações individuais prossigam em suas demandas, em face de situações pessoais em desalinho com as tabelas reconhecidas como legais no referido parágrafo, nem impede o ajuizamento de novas ações, em que se discuta o descumprimento da lei ou dos acordos.”(decisão proferida nos autos da Reclamação nº. 1001361-78.2021.5.00.0000).

Em que pese o entendimento acima exposto pelo TST e pela Petrobras, a empresa, em prol da boa-fé-negocial, está disposta a acolher o pleito do Sindipetro Unificado SP pela retirada do parágrafo 2º da cláusula 4ª da minuta padrão visando a celebração imediata do ACT TIR 12h exclusivamente para as unidades/gerências que não assinaram o acordo com a minuta anterior aprovada pela Diretoria Executiva, condicionado ao encerramento de estado de greve deflagrado por esta entidade sindical, conforme a Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias do Sindipetro Unificado SP de 24 de março a 03 de abril de 2023.

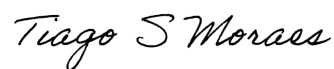
Destaca-se que a retirada deste dispositivo da minuta do ACT TIR 12h decorre da dinâmica da negociação coletiva, não alterando o entendimento da Petrobras de que as tabelas de Turnos com jornadas de 08 horas, nas quais são estabelecidas escalas de turnos de trabalho/folgas concedidas, adotadas pela RECAP até 31/01/2020, para todos os efeitos, respeitam os termos da Lei 5.811/72, os acordos coletivos de trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

Assim, em atenção à cláusula 53 do ACT nacional, segue em anexo para apreciação minuta para o ACT TIR 12h na RECAP.

Considerando o contexto de proximidade da campanha de negociação do ACT nacional, aguardamos com brevidade o posicionamento favorável dos empregados e das entidades sindicais em relação à proposta encaminhada para as providências necessárias à assinatura do ACT TIR 12h para a RECAP, reiterando-se que esta proposta é condicionada ao prévio encerramento de eventual estado de greve na base, nos termos acima expostos.

Solicitamos ainda por gentileza indicação de ciência dessa carta de encaminhamento.

Atenciosamente,



Tiago de Souza Moraes
Gerente Setorial de Negociação Sindical